

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
155/2022/SMED FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
PINHOTUR TURISMO LTDA.,
PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE ALUNOS DA REDE
ESCOLAR, EM
CONFORMIDADE COM O
EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2022.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sua sede administrativa nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PINHOTUR TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.013.239/0001-48, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua do Mirante, nº 248, Bairro: Parque Marinha, CEP: 96215-570, neste ato representada pela Sra. Dulce helena Coelho de Pinho, na qualidade de representante legal, portadora do CPF nº 414.438.020-34, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 002/2022, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de transporte de alunos da rede escolar da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, nas linhas 24 e 25, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento.

Parágrafo Único: A prestação dos Serviços ficará sob a administração e responsabilidade da Secretária de Município da Educação – SMED e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazo e as condições definidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 95.178,92 para a linha 24 e linha 25, totalizando para o período de 10 (dez) meses o valor total de R\$ 951.789,20.

M

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- I- Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- II- Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- III-GFIP exclusiva, contendo os empregados que atuam neste contrato, de acordo com o art 219, §§ 5º e 6º do Regulamento da Previdência (Dec. Fed. 3.048/99) e art 47, III e VIII da Instrução Normativa RFB 971/2009 e suas alterações

Parágrafo Segundo - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

Parágrafo Quarto– Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste de preços deverá acompanhar os preços praticados no mercado tomando como base o Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional de Petróleo –ANP, mediante apresentação de documentos que comprovem o referido aumento.

Parágrafo Único: O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NY

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

08 Secretaria do Município de Educação
08.02 Complexo educacional
08.02.12. Educação
08.02.12.361. Ensino Fundamental
08.02.12.361.0330. Escola com Vida - Transporte Escolar
08.02.12.361.0330.2293. Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental Rural
3.3.9.39.00.00.00.00. Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido: (1061) Salário Educação

08 Secretaria do Município de Educação
08.02 Complexo educacional
08.02.12. Educação
08.02.12.361. Ensino Fundamental
08.02.12.361.0330. Escola com Vida - Transporte Escolar
08.02.12.361.0330.2291. Manutenção Transporte Escolar
3.3.9.39.00.00.00.00. Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido: (1057) recurso 1110 - PNATE -UNIÃO

08 Secretaria do Município de Educação
08.02 Complexo educacional
08.02.12. Educação
08.02.12.361. Ensino Fundamental
08.02.12.361.0238. Escola com Vida - Transporte Escolar
08.02.12.361.0330.2291. Manutenção Transporte Escolar
3.3.9.39.00.00.00.00. Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido: (1059) Recurso 1125 - PEATE - TRANSPORTE ESCOLAR
ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da CONTRATANTE, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

Pelas licenças e franquias;

Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;

Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;

Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;

Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.

Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;

Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;

Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município;

Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

M

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;

Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;

Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;

Pela fixação do domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município.

u) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Município do Rio Grande, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, além das previstas no Termo de Referência:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

M



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Mun. de Gestão Administrativa e Licitações, 09 de março de 2022.

PINHOTUR TURISMO Assinado de forma digital por PINHOTUR
TURISMO LTDA:13013239000148
LTDA:13013239000148 Dados: 2022.03.16 18:06:39 -03'00'

PINHOTUR TURISMO LTDA
Contratada


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município de Educação

DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.03.16 11:19:43 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

C.C.:SMF/SMED/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: PINHOTUR TURISMO LTDA.

CONTRATO: 155/2022

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR

DATA DO INÍCIO: 09/03/22.

PINHOTUR TURISMO
LTDA:13013239000148

Assinado de forma digital por
PINHOTUR TURISMO
LTDA:13013239000148
Dados: 2022.03.16 18:08:00 -03'00'

PINHOTUR TURISMO LTDA
Contratada



Secretário de Município de Educação - SMED

HENRIQUE DA COSTA BERNARDELLI
SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO
DA EDUCAÇÃO
Matrícula: 15257
SMED

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

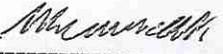
Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).
FABIANE MEDEIROS SOARES

_____e _____ o(a)
senhor(a) Daiane dos Santos Biersdorf

ciente:


Fiscal do Serviço

Fabiane Medeiros Soares
Fiscal do contrato



Secretário de Município de Educação

HENRIQUE DA COSTA BERNARDELLI
SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO
DA EDUCAÇÃO
Matricula: 15257
SMED

Rio Grande, 09 de março de 2022